DIGITALIZADO
EM: 06/03/2014
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/2/64

PROJETO DE LEI Nº 23/64

ASSUNTO Concede de utilidade publica a Escola de Artes Domesticos Nossa Senhora de Fátima mista capital

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 2560 DE 27/2/64 Sanciono

DIOM Nº 2977 DE 3/3/64

ARQUIVO

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2560 DE 24 DE fevereiro DE 1964.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÈSTICAS NOSSA SENHORA DE FÀTIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÈSTICAS NOSSA SENHORA DE FÀTIMA, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 23 /64

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em discussão

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Fevereiro de 1.964.

José de Castro
- Vereador -

Aprovado em 1a. discussão.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 7 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 23/64

Dispensado o interstício
Em 5/11/64
PRESIDENTE

O vereador José de Castro submeteu à apreciação dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a Escola de Artes Domésticas Nossa Senhora de Fátima.

Referida entidade, fundada em 7 de outubro de 1960, tem por finalidade a prática de artes domesticas para moças de preferencia pobres.

Merece, portanto, aprovação desta Comissão o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/64.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÈSTICAS NOSSA SENHORA DE FÀTIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÈSTICAS NOSSA SENHORA DE FÀTIMA, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

Pres.

Rel.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 152/64

Fortaleza, 8 de fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara Municipal que considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÊSTICAS NOSSA SENHORA DE FÀTIMA;

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA